
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº979, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº979, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo do Município de Carnaúba dos Dantas (FUNTUR), vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de promover a execução da Política Municipal de Turismo através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse turístico para o município de Carnaúba dos Dantas:

Elaboração, implantação e atualização do Plano Municipal de Turismo;
Obras de infraestrutura turística;
Elaboração e execução do Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
Elaboração e veiculação de um plano de Marketing e propagando promocional da cidade;
Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
Treinamento de pessoal na área de turismo;
Sinalização turística;
Elaboração e contratação de pesquisas de demanda turística;
Criação, implantação e manutenção de banco de dados turístico;
Apoio à produção de manifestação culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;
Outras atividades destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 2º. Constituem receitas do FUMTUR:
SalDOS eventuais;

Dotações orçamentárias específicas;
Recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios;
Doações, transferências, créditos, contribuições, auxílios e subvenções;
Outras receitas correntes com destinação específica;
Receitas internacionais.

Art. 3º. A gestão da aplicação dos recursos do FUMTUR será efetuada pela secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pertencente à Estrutura Organizacional Básica do Município de Carnaúba dos Dantas, de natureza Consultiva, vinculado a diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR e auxiliar na implantação, desenvolvimento e execução da política de desenvolvimento Turístico no Município.

Art. 5º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será constituída pelas representações das seguintes instituições:

Três representantes (titulares e suplentes) indicados pelo Poder Executivo.

Quatro representantes (titulares e suplentes) da Sociedade Civil, escolhidos através de fórum com a participação dos seguimentos ligados ao trade turístico.

Art. 6º. O Conselho se reunirá em sessão ordinária bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

1º sempre que houver necessidade de estudos de assuntos especializados poderão ser constituídas comissões ou grupos de estudo, que emitirão pronunciamento em forma de parecer escrito que será submetido ao plenário.

2º Os representantes do Poder Público Municipal do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) serão definidos através da indicação do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com os processos internos de escolha.

3º O exercício da função de membro de COMTUR não é remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

4º A ausência injustificada dos conselheiros por mais de uma sessão, durante o período de um ano, constitui motivo de perda do mandato.

5º O Conselho Municipal de Turismo deverá eleger entre os seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um.

6º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão, ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O COMTUR, após a posse de seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, para aprovar o seu regimento Interno e dar posse ao presidente e ao Secretário Executivo do órgão.

1º. As decisões do conselho serão tomadas com a presença de maioria simples, ou metade mais um da totalidade de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

2º. Quaisquer das despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus dos respectivos membros ou entidades representadas.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

Aprovar o seu Regime Interno;

Auxiliar na formulação de diretrizes básicas à política Municipal de Turismo;

Apreciar e emitir parecer sobre o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

Acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos do FUMTUR e o desenvolvimento auferido no setor turístico pelas aplicações dos recursos do Fundo.

Apreciar orçamentos anuais e plurianuais do FUMTUR elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Recomendar as providências que se fizeram necessárias para o aperfeiçoamento dos investimentos realizados com os recursos do FUMTUR, de acordo com os objetivos estabelecidos nesta Lei;

Apreciar e emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos, consórcios, planos, projetos e atividades que utilizam recursos do fundo, exercendo a sua fiscalização;

Exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento de Turismo, respeitada a competência dos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na qualidade de Órgão Gestor do FUMTUR, compete:

Praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação dos recursos do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

Elaborar orçamentos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, discriminando-os por área de interesse, submetendo-os ao conselho Municipal de Turismo;

Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo todos os planos, programas e projetos que impliquem em alocação de recursos do Fundo, bem como acordos, contratos, convênios e consórcios que venham a ser firmados com recursos do fundo;

Adotar as providências cabíveis a operacionalização dos programas, projetos, planos e atividades, decorrentes de aplicações dos seus recursos;

Submeter à apreciação do conselho Municipal de Turismo as contas do FUMTUR;

Estabelecer a política Municipal de Desenvolvimento de Turismo;

Subsidiar o Conselho Municipal de Turismo com estudos e pareceres técnicos sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, bem como propor medidas de aprimoramento operacional das aplicações do Fundo.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Agosto de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Souza Medeiros

Código Identificador:C0731BC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/08/2018. Edição 1841

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>